



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , **DE 2025**
(MENSAGEM Nº 128/2025)

Aprova o texto do Anexo VI do Protocolo ao Tratado da Antártida sobre Proteção ao Meio Ambiente ("Protocolo de Madri"), adotado em 2005.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Anexo VI do Protocolo ao Tratado da Antártida sobre Proteção ao Meio Ambiente ("Protocolo de Madri"), adotado em 2005, desde que respeitada a condicionante enunciada no § 1º.

§ 1º A aprovação a que se refere o *caput* é concedida sob a condição de que a República Federativa do Brasil, ao depositar o instrumento de ratificação do Anexo VI do Protocolo ao Tratado da Antártida sobre Proteção ao Meio Ambiente, apresente declaração interpretativa com o seguinte teor:

"A República Federativa do Brasil, reconhecendo a ausência de definições específicas para os termos "emergência ambiental", "ação razoável" e "recursos adequados" no Tratado da Antártida ou em seu Protocolo sobre Proteção ao Meio Ambiente, inclusive no Anexo VI do referido Protocolo, declara que, enquanto não houver esclarecimentos oficiais do Comitê para Proteção ao Meio Ambiente, de outro Comitê competente no âmbito do Tratado da Antártida, ou da Reunião Consultiva do Tratado da Antártida, ou ainda a superveniência de acordo interpretativo multilateral que delimite com precisão esses termos, aplicará as normas estabelecidas na Lei nº 9.966, de 2000, e no Decreto nº 10.950, de 2022, sem prejuízo de futuras harmonizações consensuais que preservem a proporcionalidade e as capacidades operacionais nacionais no que se refere à aplicação do Anexo VI do Protocolo ao Tratado da Antártida sobre Proteção ao Meio Ambiente ("Protocolo de Madri"), adotado em 2005."





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

§ 2º Nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, estão sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em denúncia ou em revisão do referido Anexo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 24 de setembro de 2025.

Deputado **Filipe Barros**
Presidente

